



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.011, DE 2010

(Do Sr. Otavio Leite)

"Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e dá outras providências."

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre o faturamento das vendas de fonogramas e videofonogramas, gravados em suporte físico ou digital, que contenham exclusivamente músicas brasileiras ou interpretadas por músicos brasileiros, bem como sobre os serviços de produção necessários, respectivamente, à sua distribuição, publicidade, divulgação, gravação, masterização, mixagem, cópiagem, aluguel de estúdio ou outros relacionados com o registro do produto musical.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É reconhecida mundialmente a diversidade rítmica e a qualidade da música e dos músicos brasileiros.

Contudo, a elevada carga tributária incidente sobre o produto musical, divulgação e distribuição termina por tornar proibitiva a venda dos fonogramas ou videogramas, em qualquer forma de registro em meio físico ou mesmo por intermédio da internet.

A proposta que ora apresento reduz a carga tributária sobre esse importante produto cultural, ainda que não tenha o alcance do tratamento da imunidade tributária, apropriadamente concedido pelos constituintes aos livros, jornais, periódicos e materiais para sua impressão.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2010.

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ
Líder da Minoria no Congresso Nacional

FIM DO DOCUMENTO
